



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº151 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS E ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS EM SAÚDE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAÚDE LTDA**, estabelecida na cidade de Sarandi/RS, na Rua Paulo Dall'Oglio, nº 566, sala 301, bairro centro, inscrita no CNPJ sob nº 32.111.141/0001-78, neste ato representado por sua representante **SRA. CHARLENE DELLA LIBERA**, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 1590, apt 304, na cidade de Sarandi/RS inscrita no CPF/MF sob nº 022.227.120-50, portadora da cédula de identidade civil nº 2099452837/SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade nº 21/2021, Processo Licitatório nº 157/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria, Consultoria, Treinamentos e elaboração de Protocolos em Saúde Pública junto a Secretaria Municipal da Saúde, compreendendo:

A) CONSULTORIA

- Levantamento de dados do município (indicadores demográficos e do município, relatórios e-Gestor e recursos recebidos).
- Dimensionamento de profissionais e equipes SCNES.
- Realizar estudo do quantitativo e de viabilidade de UBS, ESF e/ou EAPs, dentro das normas exigidas para viabilizar credenciamento das mesmas junto ao Ministério da Saúde.
- Fazer estudo de otimização e racionalidade quadro técnico/administrativo, para que o município atenda a exigências da regulação do Ministério, mantendo e qualificando o atendimento.
- Realizar estudos embasados em análises estatísticas dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial (estudos de necessidade, produtividade, utilização e demanda dos serviços das Unidades de Saúde).
- Realizar estudo de viabilidade para credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), o qual visa suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética.
- Realização de estudo juntamente com a gestão municipal para organização das ESFs para conseguir credenciamento do Programa Saúde na Hora. Este, viabiliza o custeio aos municípios para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro.
- Estudo de viabilidade e auxílio na elaboração de projeto para novas equipes de saúde (EAP e ESF).
- Estudo de viabilidade para implantação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Estudo de viabilidade para implantação de Centro de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde - SUS.
- Estudo de viabilidade para implantação do programa Primeira Infância Melhor (PIM).
- Estudo de viabilidade para implantação de Ambulatório de Saúde Mental (AMENT).
- Estudo de viabilidade para implantação à nível regional de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

B) ASSESSORIA

- Plano Municipal de Saúde.
- Auxílio na Elaboração dos Planos de Aplicação dos Recursos Vinculados da saúde.
- Auxílio para geração de relatórios dos dados produzidos, incluindo relatórios de críticas e desempenho.
- Suporte e auxílio para os sistemas e programas de saúde (e-SUS, SCNES, SIASUS, BPA Magnético, FPO, CADWEB e digiSUS (Programação Anual em Saúde (PAS); Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatório Quadrimestral (Lei 141/2012, art.41).

C) TREINAMENTOS

- Treinamento digiSUS Gestor - Módulo Planejamento.
- Treinamento sistema SCNES.
- Treinamento sistema SIASUS - FPO - BPA Magnético.
- Treinamento sistema e-SUS APS - Profissionais Agentes Comunitários de Saúde.
- Treinamento sistema e-SUS APS - Profissionais de nível técnico e nível superior.
- Treinamento sistema e-SUS APS - Administradores do sistema.
- Processo de Higienização de Base de Dados - Treinamento e Acompanhamento individual com cada Agente Comunitário de Saúde.
- Treinamento para aplicativos e-SUS AB Território e e-SUS Atividade Coletiva.
- Capacitação e Treinamento para implantação do Acolhimento com Classificação de Risco.
- Qualificação e Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde.

D) PROTOCOLOS

Auxílio na elaboração de Protocolos Técnicos Assistenciais ou Protocolos de Procedimentos Operacionais Padrão, contemplando todas as necessidades reais dos profissionais, respeitando os aspectos éticos e institucionais.

- Realizar estudo referente aos protocolos em saúde existentes e propor novos conforme necessidade do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A prestação de serviço deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, sendo os serviços deverão ser realizados junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Unidades de Saúde "in loco".
- 3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.3. O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) mensa, pelo período de 12 meses, totalizando o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

7 8



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante relatório de atividades desenvolvidas e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4 Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5 A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2050- 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Tais Candaten Secretária Municipal da Saúde para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) As despesas relativas a deslocamentos diários para execução dos serviços serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

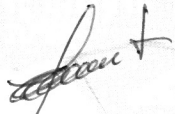
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 02 de setembro de 2021.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAÚDE LTDA
CHARLENE DELLA LIBERA
Contratada

Testemunhas:
Franciele Pires: 
CPF: 030.992.910-56

Francieli Anzolin: 
CPF: 006.532.850-78